

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria-Executiva

Diretoria de Cooperação Técnica

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

FAO UTF/BRA/085/BRA

Nº da Ação no Planejamento da Secretaria	04/2018	
Atividade do PRODOC	Código 1.4.2	Descrição: Elaborar propostas para implementação de estratégias voltadas à promoção da Alimentação Saudável, no âmbito do SISAN.

1- Objetivo da contratação

Realizar estudos para identificar e sugerir estratégias e metodologias mais adequadas para a promoção da alimentação saudável nos equipamentos da assistência social, no contexto do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2 – Contexto

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei nº 11.346/2006, e a publicação do Decreto nº 7.272, em 25 de agosto de 2010, que regulamentou a Lei nº 11.346/2006 e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelecendo os parâmetros para a elaboração do primeiro e segundo Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Plansan (2012-2015 e 2016-2019), são sem dúvidas os dois principais avanços na criação de instrumentos para universalização da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil.

A organização do SISAN em todo o território nacional oportuniza formular, implantar, monitorar e avaliar políticas públicas, planos de segurança alimentar e nutricional estaduais e municipais, ações e programas de SAN integrados e articulados que avançam na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, estimulando a gestão participativa através do diálogo entre governo e sociedade civil. Atualmente todos os estados e o Distrito Federal já aderiram ao SISAN e iniciou-se o processo de adesão municipal ao Sistema, onde 233 municípios já procederam com a adesão.

Dois princípios fundamentais são partilhados entre o SISAN e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conferindo-lhes consubstancialidade: a participação social e a intersetorialidade. Para materializa-los, as Conferências Nacionais, os Conselhos e as Câmaras Interministerial de SAN são assegurados, devendo ser reproduzidas nos estados e municípios como forma de dar concretude a estes princípios.

O Brasil registra importantes avanços na construção de instrumentos de participação social. Todavia, a efetivação do princípio da intersetorialidade é ainda um grande desafio. Para além da criação de instrumentos, é fundamental o desenvolvimento de novas percepções e de uma nova cultura na organização de ofertas e sistemas, bem como a compreensão do necessário envolvimento de diversos setores da sociedade e da necessidade de revisão do processo de formação dos diferentes profissionais que podem colocar seus saberes em diálogo.

Por sua ampla atuação nos territórios, com grupos historicamente excluídos, cujo acesso a alimentação adequada e saudável é mais frágil, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) é estratégico na construção da intersetorialidade do SISAN. De fato, historicamente o setor da assistência social é um dos que apresenta maior envolvimento na construção do SISAN nos estados e municípios. Inclusive pelo fato de que em grande parte das unidades federativas é na pasta da assistência social que está localizado o SISAN.

Institucionalmente essas agendas em alguns estados e municípios estão próximas, porém não necessariamente integradas. As iniciativas voltadas ao apoio e formação de profissionais e gestores ganham especial relevância para a superação deste desafio. É importante que estes profissionais e gestores sejam permanentemente apoiados e instrumentalizados para que suas ações assumam caráter mais inovador, participativo e articulado, sobretudo no que se refere a promoção do tema da educação alimentar e nutricional junto aos beneficiários dos serviços socioassistenciais.

As ofertas socioassistenciais da proteção social básica visam a promoção de ações de prevenção das situações de vulnerabilidade e risco social e de acesso a direitos sociais básicos. Por sua vez, a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) é uma estratégia para a garantia do direito humano a alimentação adequada. Neste entendimento, duas parcerias

anteriores entre SESAN e SNAS foram viabilizadas. Uma primeira, viabilizou a elaboração de dois Cadernos com abordagem teórica e prática, na intenção de subsidiar o trabalho do profissional dos serviços socioassistenciais, ao abordar a temática da EAN por meio da reflexão de conteúdos que estimulem a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis pelas famílias atendidas pela rede de assistência social. Uma segunda parceria, focou em contribuições para a construção de uma proposta técnica que ajuda a organizar a agenda de EAN no âmbito das redes socioassistenciais, dando inclusive maior concretude ao uso dos materiais elaborados anteriormente, a partir da proposição de percurso formativo destinado aos profissionais e gestores envolvidos no SUAS.

Uma terceira parceria, materializada na presente proposição, vislumbra realizar estudos para identificar e sugerir estratégias e metodologias mais adequadas para a promoção da alimentação saudável nos equipamentos da assistência social, no contexto do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir de estudos de experiências existentes da abordagem de EAN no SUAS e de desenvolvimento de conteúdos para sensibilização de CONSEAs, CAISANs e Conselhos Estaduais de Assistência Social. É nesta perspectiva que se apresenta o presente TR, visando a necessária e urgente contratação de um consultor qualificado para o trabalho.

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com a F AO - Projeto UTF/BRA/085/BRA - Apoio ao Aprimoramento e à Consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O objetivo geral do Projeto com a F AO é "Contribuir para o aprimoramento e a consolidação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Brasil, com ênfase na concretização de uma política de abastecimento e nas ações voltadas à superação da extrema pobreza". No âmbito do projeto, a ação está enquadrada no Resultado 1, voltado para fortalecer e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Mais especificamente, a consultoria atenderá o produto 1.4 que contempla os Circuitos locais de abastecimento e consumo consolidados e organizados por meio da expansão e estruturação da rede de equipamentos e serviços públicos de alimentação e nutrição.

3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria

As atividades a serem realizadas são as seguintes:

- Elaborar plano de trabalho, a ser entregue juntamente com o 1º produto, que contenha metodologia, cronograma e instrumentos de pesquisa para o desenvolvimento desta consultoria;
- Participar de reuniões técnicas com a equipe da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) ou outras instâncias de participação, conforme demanda da coordenação da consultoria;

- Realizar pesquisa teórico-bibliográfica e levantamento de informações para identificação de experiências em Educação Alimentar e Nutricional no SUAS, no contexto das cinco macrorregiões do país (mínimo de 02 experiências em cada região);
- Organizar e sistematizar informações coletadas;
- Selecionar e analisar, no mínimo 02 (duas) experiências por região, sobre ações de Educação Alimentar e Nutricional no SUAS nas Regiões Norte e Nordeste;
- Selecionar e analisar, no mínimo 02 (duas) experiências por região, sobre ações de Educação Alimentar e Nutricional no SUAS nas Regiões Centro Oeste, Sul e Sudeste;
- Desenvolver conteúdos para sensibilização quanto aos pontos de interface e problematizações entre SUAS e SISAN para subsidiar o debate pelas CAISANs e CONSEAS estaduais;
- Desenvolver conteúdos para sensibilização quanto aos pontos de interface e problematizações entre SUAS e SISAN para subsidiar o debate pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

4 – Resultados e Produtos esperados

Os produtos a serem apresentados pelo consultor como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	% sobre o total	Data para entrega
1	Documento técnico contendo pontos de interface e problematizações entre SUAS e SISAN para subsidiar o debate pelas CAISANs e CONSEAS estaduais.	20%	65 dias após a assinatura do contrato
2	Documento técnico contendo pontos de interface e problematizações entre SUAS e SISAN para subsidiar o debate pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.	24%	150 dias após a assinatura do contrato
3	Documento técnico contendo levantamento e análise de experiências de ações de Educação Alimentar e Nutricional no SUAS nas Regiões Norte	28%	260 dias após a assinatura do contrato

	e Nordeste (mínimo de 02 experiências em cada região).		
4	Documento técnico contendo levantamento e análise de experiências de ações de Educação Alimentar e Nutricional no SUAS nas Regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste (mínimo de 02 experiências em cada região).	28%	330 dias após a assinatura do contrato

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e pelo oficial de programas do Organismo.

Os produtos deverão ser elaborados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente no que se refere às normas: NBR 6027/2003 – sumário; NBR 6034/2004 - índice; NBR 14724/2005 – apresentação/estrutura; NBR 6024/2002 - numeração progressiva das seções; 10520/2002 - citações em documentos; NBR 6023/2002 – referências; considerando ainda as orientações da área técnica demandante.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

5 – Requisitos e Critérios de Avaliação

Requisitos obrigatórios:

- Acadêmicos:

Graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências da Saúde, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC.

- Qualificação/Experiência Profissional:

Experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à Educação Alimentar e Nutricional e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.

Outros critérios de avaliação:

- Acadêmicos:

- a. Especialização em cursos relacionados à Alimentos, Nutrição, Educação, Políticas Públicas, Assistência Social e Comunicação.
- b. Mestrado completo em Ciências da Saúde e/ou Ciências Sociais Aplicadas conforme Tabela de Áreas do Conhecimento da Capes.

- Qualificação/Experiência Profissional:

- a. Experiência em elaboração de materiais e/ou publicações na área de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou Educação Alimentar e Nutricional;
- b. Experiência na elaboração, organização e/ou condução de processos formativos (cursos, docência, etc.);
- c. Experiência profissional de estudos e/ou pesquisas, em atividades de diagnósticos e indicadores relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional e/ou EAN;
- d. Experiência na elaboração e/ou organização de materiais formativos (cartilhas, livros, materiais didáticos, etc.);
- e. Experiência em análise de políticas públicas no campo da SAN na perspectiva da Intersetorialidade.

6- Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo o Decreto nº 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras. **Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.**

Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e

estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o Artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Portaria 351/2014 do MDS.

Ainda, nos termos da **Lei nº 12.813/13**, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério Do Desenvolvimento Social E Combate À Fome. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

7 - Número de vagas

1 (uma) vaga.

8 - Forma de pagamento

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

9 – Insumos disponíveis

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

10 - Localidade do trabalho

O local de trabalho será em Brasília/DF. Caso o consultor resida em local diverso do local de trabalho, os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/local de trabalho/local de origem **não** serão arcados pelo Projeto. Os custos decorrentes de eventuais viagens necessárias no processo de elaboração dos produtos serão arcados pelo Projeto.

11 - Data de início

Imediata, após a assinatura do contrato.

12 – Prazo de execução

11 (onze) meses.

13 - Nome e cargo do Supervisor

Patrícia Chaves Gentil.

Diretora do Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares.

14 – Orientações para o preenchimento do currículo

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

Etapa 1: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações profissionais obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Etapa 2: Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Reunião de Negociação da Contratação

O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Negociação para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar o termo de recusa e a ata da negociação, que será considerada fracassada. A reunião em áudio ou videoconferência caso o consultor não resida em Brasília.

Previamente à convocação da Reunião, será solicitado ao candidato selecionado a apresentação de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. Após o fim do prazo, o candidato será e não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, dos 3 membros da Comissão Técnica de Seleção e de um membro da equipe da Diretoria de Cooperação Técnica

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL FAO UTF/BRA/085/BRA
CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO – EDITAL N.º 01/2019

CARGO: “Realizar estudos para identificar e sugerir estratégias e metodologias mais adequadas para a promoção da alimentação saudável nos equipamentos da assistência social, no contexto do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”. 1 (uma) VAGA.

PERFIL PROFISSIONAL: Graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências da Saúde, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC e Experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à Educação Alimentar e Nutricional e/ou Segurança Alimentar e Nutricional..

O Termo de referência está disponível no sítio: <http://mds.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/internacional/editais-pessoafisica>. Os interessados deverão inserir seu currículo no site : https://jobs.fao.org/careersection/fao_external/jobsearch.ftl?lang=en de 16/01/2019 até o dia 25/01/2019 às 18h59min.

Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional”.

Maurício Vianna – Diretor de Cooperação Técnica.